

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Recurso interposto em 29 de janeiro de 2020 por ZW do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 21 de novembro de 2019 no processo T-727/18, ZW/BEI**

**(Processo C-50/20 P)**

(2020/C 348/02)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* ZW (representante: T. Petsas, dikigoros)

*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento (BEI)

Por Despacho de 3 de setembro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Oitava Secção) julgou o recurso em parte inadmissível e em parte improcedente e condenou o recorrente a suportar as suas próprias despesas.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Áustria) em 8 de maio de 2020 — NE/Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld**

**(Processo C-205/20)**

(2020/C 348/03)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesverwaltungsgericht Steiermark

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* NE

*Recorrida:* Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld

*Interveniente:* Finanzpolizei Team 91

**Questões prejudiciais**

1. O requisito da proporcionalidade das sanções, previsto no artigo 20.º da Diretiva 2014/67/UE <sup>(1)</sup> e interpretado pelos Despachos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-645/18) <sup>(2)</sup> e *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-140/19, C-141/19, C-492/19, C-493/19 e C-494/19) <sup>(3)</sup>, é uma disposição diretamente aplicável de uma diretiva?

2. Em caso de resposta negativa à primeira questão:

A interpretação do direito nacional em conformidade com o direito da União permite e exige que, não tendo sido adotada nova legislação nacional, os tribunais e as autoridades administrativas do Estado-Membro completem as disposições penais nacionais aplicáveis no presente caso com os critérios de proporcionalidade, definidos nos Despachos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-645/18) e *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-140/19, C-141/19, C-492/19, C-493/19 e C-494/19)?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») (JO 2014, L 159, p. 11).

(<sup>2</sup>) EU:C:2019:1108.

(<sup>3</sup>) EU:C:2019:1108.

**Recurso interposto em 9 de junho de 2020 pela Comissão Europeia do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 2 de abril de 2020 no processo T-571/17, UG/Comissão**

**(Processo C-249/20 P)**

(2020/C 348/04)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: B. Mongin, L. Radu Bouyon, agentes)

*Outra parte no processo:* UG

**Pedidos da recorrente**

- Anular o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Oitava Secção) de 2 de abril de 2020, proferido no processo T-571/17, UG/Comissão;
- Remeter o processo ao Tribunal Geral;
- Reservar para final a decisão quanto às despesas de primeira instância e do processo de recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

1. Primeiro fundamento: desvirtuação dos factos (n.ºs 64 a 71 do acórdão recorrido)

Segundo jurisprudência constante, a desvirtuação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Justiça quando a apreciação dos elementos de prova existentes se afigura manifestamente errada. Essa desvirtuação deve resultar de forma manifesta dos documentos dos autos.

Na primeira parte do fundamento, a Comissão sustenta que a conclusão do Tribunal Geral segundo a qual a entidade competente para celebrar contratos («ECCC») fixou um prazo demasiado curto para que UG sanasse a insuficiência profissional é contrariada pelas provas documentais que constam dos autos. A ECCC não exigiu a UG que preenchesse todos os objetivos fixados no relatório de avaliação de 2015 e restabelecesse uma relação de confiança com os seus colegas de trabalho num prazo de três meses.

De acordo com a segunda parte do fundamento, o Tribunal Geral centrou erradamente o seu exame na questão das ausências injustificadas e não teve em conta o carácter recorrente de vários elementos de insuficiência profissional constatados na decisão de 17 de outubro de 2016 e na carta de 8 de setembro de 2016.